



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:256 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:257 — Cria o serviço de radiotelegramas-cartas a permutar entre as estações costeiras portuguesas do triângulo Continente-Açores-Madeira e os navios portugueses que naveguem fora da zona marítima do referido triângulo — Fixa a taxa ordinária a aplicar aos referidos radiotelegramas-cartas.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 1.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:789 — Autoriza a Direcção Geral da Indústria a alterar, para os concelhos cujas câmaras municipais o solicitem, o limite do prazo para a substituição das medidas de capacidade em forma de cântaro que não tenham as dimensões estabelecidas pela portaria n.º 8:461.

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1:754.215\$55, destinado a reforçar com as quantias de 714.436\$55 e 1:039.779\$, respectivamente, as verbas de 19:400.000\$ e 2:000.000\$ inscritas no capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite» do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, a primeira no artigo 261.º «Material e outras despesas» e a última no artigo 262.º «Verbas necessárias ao aumento do seu capital, quer em existência de armazém, quer sob qualquer outra forma».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 1:754.215\$55 à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1941.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 23 do corrente mês, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 do Março de 1929, a transferência da quantia de 100\$, sendo 50\$ de cada uma das verbas inscritas nos n.ºs 1) e 3) para a do n.º 2) do artigo 25.º, capítulo 2.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Abril de 1941.— O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:256

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 31:257

Pelo decreto n.º 29:780, de 26 de Julho de 1939, estabeleceu-se que as taxas do serviço telegráfico entre as estações CTT do triângulo Continente-Açores-Madeira fôsem generalizadas às comunicações com navios portugueses que naveguem na zona compreendida entre paralelos 30º e 45º N e os meridianos 6º e 35º W Greenwich.

Fora dessa zona marítima os telegramas pagam as taxas estabelecidas internacionalmente para paquetes de qualquer nacionalidade.

Para facilitar as comunicações com navios portugueses fora da zona do triângulo Continente-Açores-Madeira estudou a Administração Geral dos Correios, Telégrafos